

141 razões contra a revisão constitucional

Sr redator:

"O artigo 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecerá que a revisão constitucional seria realizada após cinco anos, contados da data da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos Membros do Congresso Nacional. Ao contrário do que possa parecer, o referido dispositivo constitucional não fora criado com a finalidade de conceder um prazo razoável para que os Congressistas pudessem ler a constituição, o citado dispositivo fora criado pelos Constituintes para adequarem-na ao sistema e forma de Governo estabelecidos pelo plebiscito previsto no artigo 2º do mesmo diploma constitucional.

Em virtude do resultado antecipadamente colhido nas urnas, que em nada alterará o sistema e a forma de governo em vigor, ficará prejudicada a revisão pretendida. Deve ser ressaltado que a conotação que alguns Congressistas estão querendo obter do dispositivo constitucional em questão, se assemelha ao poder concedido através do voto para os constituintes de 1988, esquecendo-se esses Congressistas, que foram eleitos para fazerem normas infraconstitucionais e, estando no final dos seus manda-

tos não demonstram qualquer preocupação em regulamentar os 141 artigos da Constituição Federal.

Deve ser lembrado que, dentre os artigos que precisam ser regulamentados, encontram-se o salário mínimo capaz de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, previdência social, com reajustes periódicos que preservem o seu poder aquisitivo (art. 7º, IV), a proibição de cobrança de taxa de juros reais referentes à concessão de créditos superiores a 12% ao ano (art. 192, III) e a instituição do imposto sobre as grandes fortunas (art. 153, VII).

Ora, dividindo-se o número de artigos a serem regulamentados pelo número dos nobres e esforçados Deputados e Senadores, verificar-se-á que ainda seria possível regulamentar a Constituição Federal nesse resquício de período que ainda lhes restam cumprir do árduo mandato recebido pelo voto popular, caso se disponham a comparecer assiduamente ao local de trabalho, como qualquer trabalhador que pretende permanecer no seu emprego. Assim, a hipó-

tese remota desses homens conseguirem regulamentar, em esforço concentrado, os mencionados 141 artigos da Carta Magna, por analogia, poderiam considerar concluída sua lição de casa, para que pudessem estar aptos ao exame final.

A revisão Constitucional pretendida por esses Congressistas que desconhecem os princípios mais mezinhas do direito constitucional devem aguardar a possível convocação de uma nova constituinte onde, após um período razoável de real aplicação dos dispositivos que, atualmente, estão vigorando apenas em tese, seriam eleitos representantes exclusivamente para essa finalidade.

Nesse sentido estará sendo realizado às 19 horas de amanhã, dia 13 de setembro, no Salão Nobre da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, na Capital deste Estado, o ATO CÍVICO CONTRA A REVISÃO CONSTITUCIONAL, onde será lida para a Nação a segunda carta aos brasileiros, contendo com a presença deste subscritor."

Luiz Ricetto Neto - Presidente da 101ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil OAB, no Estado de São Paulo.